

**LEI Nº 689/1994**

**SÚMULA:** Pagamento da Tarifa de Água e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica designado o primeiro dia útil de cada mês para vencimento das faturas de fornecimento de água.

Art. 2º - Após essa data será cobrada correção monetária pela variação da UFIR, juros de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por centos) por mês os valores em atraso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 28 DE MARÇO DE 1994.

**MARCELINO TOSTES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 31/03/1994